



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL (CESP) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673 DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Alterar o § 3º do artigo 30 do Substitutivo o qual terá a seguinte redação:

“§ 3º Para o caso dos empreendimentos de que tratam o **caput** e o § 2º, o período de exploração exclusiva pelos carregadores iniciais será de quinze anos, contados do início da operação comercial do respectivo gasoduto de transporte.”

JUSTIFICATIVA

A prática internacional aponta para a utilização de quinze anos de exploração exclusiva para viabilizar projetos de gasodutos nos Estados Unidos (FERC) e Austrália.

Rodrigo Rollemberg
PSB/DF